



COMPANHIA ABERTA
NIRE 313.000.363-75
CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2016

1. Data, hora e local: realizada no dia quatorze de julho do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Alexandre Pedercini Issa, João Bosco Calais Filho, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Remulo Borges de Azevedo Lemos, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. Presente, ainda, Kátia Roque da Silva, Secretária Geral; **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração Marco Antônio de Rezende Teixeira, que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** **4.1.** ratificar os termos e condições da 10ª (décima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em reunião de 07/07/2016, bem como aprovar os demais termos e condições. **5. Deliberações:** os Conselheiros obtiveram conhecimento e deliberaram sobre os seguintes assuntos: **5.1.** considerando a deliberação, pela Assembleia Geral Extraordinária, em reunião de 07/07/2016, da realização da 10ª (décima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, conforme se segue: *“(i) aprovar, por unanimidade de votos, conforme alíneas “p” e “cc” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a realização da 10ª (décima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação junto ao mercado de capitais local, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, observadas as seguintes condições: **Bancos Coordenadores:** Banco Itaú BBA S.A. (Coordenador Líder) e Banco Santander (Brasil) S.A.; **Volume da emissão:** R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais); **Quantidade:** 140 (cento e quarenta) debêntures; **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **Espécie:** quirografária; **Garantias:** não haverá; **Atualização monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; **Modalidade:** debêntures simples, não conversíveis em ações; **Regime de colocação:** Garantia firme; **Série:** Única; **Remuneração:** CDI + 3,00% (três por cento) ao ano; **Prazo:** 4 (quatro) anos; **Pagamento de Juros:** parcelas semestrais, a partir do 12º mês (inclusive); **Amortização:** semestral, a partir do 12º mês (inclusive); **Destinação dos Recursos:** os recursos a serem captados por meio dessa 10ª (décima) emissão serão destinados a investimentos e/ou indenizações de ativos para renovação das concessões e/ou compromissos vencidos de concessões e/ou à aquisição de máquinas e equipamentos; **Prazo de Subscrição:** as debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição,*

observado o disposto na regulamentação aplicável; e **Repactuação:** não haverá repactuação das debêntures. No âmbito da Emissão, fica aprovada também: **(a)** a autorização para a Diretoria da Companhia contratar todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, que incluem, mas não se limitam, aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário, ao banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures e ao assessor legal; **(b)** a delegação à Diretoria da Companhia a competência para: (i) negociar e celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura e o Contrato de Colocação, assim como quaisquer aditamentos aos referidos instrumentos; e (ii) praticar quaisquer outros atos e tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a Emissão e a realização da Oferta; e **(c)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com a deliberação acima.”; e visando complementar os termos e condições da referida emissão ora ratificados, decidiu o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, aprovar, conforme a alínea “x” do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia: **a) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura (“Data de Emissão”); **b) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados; **c) Comprovação da Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definição a ser incluída na Escritura). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) em nome dos titulares das Debêntures, quando estes títulos estiverem depositados eletronicamente na CETIP; **d) Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização de cada Debênture; **e) Integralização e Forma de Pagamento:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; **f) Distribuição, Negociação e Depósito:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura, no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **g) Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura; **h) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de uma sobretaxa de 3,00 % (três por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, apurado em conformidade com a Escritura, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definição a ser incluída na Escritura), até a Data de Vencimento; **i) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, nas datas a serem especificadas na Escritura; **j) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês, exclusive, a contar da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”); **k) Aquisição Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM nº 476/09 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e na Escritura, adquirir as Debêntures. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura; **l) Vencimento Antecipado:** o Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) deverá, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura, observado o que será disposto na Escritura; **m) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”); **n) Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Companhia para coordenar a Oferta

(“Coordenadores”), nos termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” (“Contrato de Colocação”); **o) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (1) na sede da Companhia ou do Escriturador (conforme definição a ser incluída na Escritura); ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. **6. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a presente Ata, depois lida, aprovada e assinada por, Kátia Roque da Silva, Secretária, e pelos Conselheiros: Alexandre Pedercini Issa, João Bosco Calais Filho, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Murilo de Campos Valadares, Paulo de Souza Duarte, Remulo Borges de Azevedo Lemos, Rubens Coelho de Mello e Sinara Inácio Meireles Chenna. Belo Horizonte, 14 de julho de 2016. Confere com a original lavrada em livro próprio.

Alexandre Pedercini Issa
Conselheiro

João Bosco Calais Filho
Conselheiro

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Presidente do Conselho

Murilo de Campos Valadares
Conselheiro

Paulo de Souza Duarte
Conselheiro

Remulo Borges de Azevedo Lemos
Conselheiro

Rubens Coelho de Mello
Conselheiro

Sinara Inácio Meireles Chenna
Vice-Presidente do Conselho

Kátia Roque da Silva
Secretária